ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA E O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF REFERENTE AO PERÍODO DE 1º/05/01 A 30/04/02.

Pelo presente instrumento, de um lado a ***Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa,*** *empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei n.º 5.851, de 07.12.72, Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 2.291, de 04.08.97, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, PqEB – Parque Estação Biológica – S/N, Ed. Sede, Plano Piloto, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, engenheiro agrônomo, Dr. Alberto Duque Portugal, portador da Cédula de Identidade n.º 378.585/SSP/GO e do CPF n.º 021.376.661-20, doravante designada simplesmente Embrapa e o* ***Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário*** *- SINPAF, inscrito no CGC/MF sob o n.º 32.901.746/0001-61, com sede no SDS - Centro Comercial CONIC, sobrelojas 12/14, nesta Capital, representado pelo Sr. Valter Cauby Endres, Presidente em exercício do SINPAF, portador da Cédula de Identidade n.º000739170 SSP/MS e do CPF n.º204074160-72, designado simplesmente SINPAF, resolvem firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

Cláusula 1 - REAJUSTE SALARIAL

A Embrapa reajustará os salários de seus empregados, a partir de 01.09.2001, aplicando sobre os salários vigentes em 31.08.2001, o percentual de 4% (quatro por cento).

Cláusula 2 - ABONO

A Embrapa concederá um Abono Salarial único, a título de indenização, isento de encargos e não incorporável à remuneração, correspondente a 22% da remuneração média do período de maio/2001 a agosto/2001, a ser pago no mês de setembro.

Parágrafo Único

Para fins de definição da remuneração média a ser considerada para o cálculo do abono, serão consideradas, exclusivamente, as seguintes parcelas: salário-base; cargo em comissão; honorário de diretoria; gratificação; adicional de transferência; complementação pecuniária; adicional noturno; adicional de periculosidade; anuênio; hora extra integrada; função gratificada; adicional de titularidade; horas extras; auxílio

instalação; substituição de função gratificada; auxilio transporte mobiliário; horas BIP; adicional de atividade jornalística; e gratificação de atividade jurídica.

Cláusula 3 - FORMA DE PAGAMENTO

A Embrapa se compromete a continuar efetuando o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

Cláusula 4 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Em junho de cada ano, a Embrapa pagará 50% (cinqüenta por cento) do valor atualizado do 13º salário descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

***Parágrafo Primeiro** - A Embrapa antecipará 50% (cinqüenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo, em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais e ou morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e comprovação do óbito, quando for o caso.*

***Parágrafo Segundo** - No caso do empregado já ter recebido antecipações do 13º salário, a Embrapa procederá a sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente à data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.*

Cláusula 5 - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A Embrapa, respeitando a determinação do Tribunal de Contas da União que proíbe restituição parcelada de férias (DL 2355 de 27.08.87), manterá o pagamento desse adiantamento, reembolsável em 10 (dez) parcelas, a todos os empregados admitidos até 26.08.87.

Cláusula 6 - JORNADA DE TRABALHO

Não será considerada alteração do contrato de trabalho primitivo, no que se refere à jornada de trabalho de 8 (oito) horas, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados contratados para jornada de trabalho de duração inferior, a designação ou cessão de empregado para servir em Empresas Estaduais de Pesquisa ou de Extensão Rural, em entidades vinculadas ao SNPA ou SIBRATER, ou em órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, cuja jornada de trabalho seja inferior à mencionada acima. Outrossim, ao retornar ao trabalho na Embrapa, o empregado deverá voltar a cumprir a jornada de trabalho para a qual foi contratado, sem que a excepcionalidade, ainda que anterior à vigência do presente acordo, venha a aderir ao contrato de trabalho ou constituir razão para concessão de benefício de qualquer espécie.

Parágrafo Único *– Aos empregados que exerçam atividades de digitação, será adotada a prática de intervalos na produção, com intervalos de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados.*

Cláusula 7 - TRABALHO EM DIA NÃO-ÚTIL

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, não compensados, desde que para esse não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Parágrafo Único *– Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados, será assegurado pela Empresa, pela forma operacional mais adequada, a sua alimentação.*

Cláusula 8 - INSALUBRIDADE E ADICIONAL

A Embrapa, a partir da vigência do presente Acordo, pagará o adicional de insalubridade com base no salário mínimo vigente.

Parágrafo Primeiro *- Nas Unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, a Embrapa compromete-se a tomar todas as iniciativas para realizar novos laudos. Na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da Empresa será contratado especialista de comprovada competência e credenciado junto ao MTE para levantamento e formulação de laudos das condições de insalubridade e periculosidade.*

Parágrafo Segundo *- Fica assegurada ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos periciais, ficando desde já estabelecido que não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.*

Parágrafo Terceiro *- A EMBRAPA destinará anualmente, com a participação das CIPAs, recursos de seu orçamento para gastos na melhoria de condições de trabalho, compra de equipamentos, treinamento sobre segurança do trabalho e intercâmbio entre Cipeiros.*

Cláusula 9 - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES

A EMBRAPA assegurará às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação.

Cláusula 10 - ADICIONAL DE TITULARIDADE

A Embrapa, a partir de 1º de outubro de 2001, ampliará o benefício do adicional de titularidade previsto nos termos do PCS/98, Item 46 letra K e Item 48, letra J nas seguintes condições:

1) *para os detentores de título equivalente ao mestrado, 15% (quinze por cento) do salário-base;*
2) *para os detentores de título de doutorado, 30% (trinta porcento) do salário-base.*

Cláusula 11- COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES – CIPA
As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria MT n º 3.214, NR 05, e Portaria SSMT n.º 33, com comissão eleitoral constituída paritáriamente entre a empresa e o SINPAF nas respectivas Unidades Centrais ou Descentralizadas e Seções Sindicais.

Parágrafo Único *– A Embrapa e o SINPAF constituirão grupo de trabalho visando apresentar sugestões para estimular a participação dos membros da CIPA em suas atividades, bem formas de incentivo para o funcionamento das CIPAs, além daquelas previstas na legislação.*

Cláusula 12 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram a desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados, serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

Cláusula 13 - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS
A Embrapa manterá o sistema de promoções por mérito e antiguidade, para seus empregados, destinando o percentual de 1% sobre a folha de pagamento, incluindo salário bruto, função gratificada, adicional por tempo de serviço, adicional de titularidade e complementação pecuniária.

Parágrafo Primeiro *- A EMBRAPA garantirá a constituição de um Comitê de Promoção em cada unidade composta pelo Chefe da Unidade, por dois empregados por ele designado e dois representantes dos empregados escolhidos diretamente por estes.*

Parágrafo Segundo
O empregados da Embrapa à disposição das OEPAS, desde que implantado o Sistema de Avaliação nos moldes do SAAD-RH, homologado pela Embrapa, participarão do processo de promoção.

Parágrafo Terceiro *- Será assegurado ao empregado o direito de apresentar recurso ao Comitê de Promoção, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado na unidade, ficando a Embrapa obrigada a dar a resposta de maneira formal ao empregado, no prazo de três (03) dias.*

Parágrafo Quarto *- A listagem dos empregados indicados para promoção com sua respectiva pontuação, será divulgada nos quadros de avisos das unidades após sua aprovação pelos Comitês de Promoção de cada unidade central e descentralizada.*

Cláusula 14 - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO
Fica assegurado ao SINPAF a apresentação, no mês de dezembro de cada ano, de sugestões visando o aperfeiçoamento e melhoria do sistema de avaliação e premiação por resultados.

Cláusula 15 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL
A Embrapa examinará caso a caso as solicitações feitas por seus empregados ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior, visando facilitar a participação destes em cursos de Mestrado e Doutorado em áreas de interesse da Embrapa.

Parágrafo Primeiro *- Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, independentemente de formalização específica, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.*

Parágrafo Segundo *- A EMBRAPA atendendo a interesse de seus empregados, facilitará a implantação de ensino fundamental em suas unidades, promovendo incentivos para os empregados que passarem a freqüentar regularmente as atividades, bem como aos empregados da empresa que atuarem como instrutores.*

Cláusula 16 - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO -
A EMBRAPA poderá conceder folga integral ou parcial, por ocasião do pagamento dos salários, para os empregados das Unidades Descentralizadas, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo as normas próprias da Empresa.

Cláusula 17 - DIREITO À ASSEMBLÉIA
A Embrapa reconhece o direito à assembléia dos seus empregados e, para tanto, poderá autorizar, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 horas, a utilização de dependências físicas do tipo auditório ou outro espaço adequado, existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede.

Cláusula 18 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS
Serão liberados de suas funções na Embrapa, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e através de comunicação formal à empresa:

1) por tempo integral, 2 (dois) membros da Diretoria Nacional vedada a alteração da escolha antes de decorridos seis (6) meses da indicação;
2) por tempo integral, mediante ressarcimento dos salários e encargos sociais até 8 (oito) dirigentes nacionais;;

3) Por 8 (oito) horas semanais um (1) diretor de cada Seção Sindical. Esse tempo poderá ser ampliado até o limite de 20 (vinte) horas semanais, mediante prévio entendimento com a Chefia da Unidade, nas Seções Sindicais onde existam programas de elevação de escolaridade;

4) por duas (2) horas de expediente por semestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados do SINPAF em cada Seção Sindical, para participarem de assembléias gerais promovidas pelo SINPAF;

5) por cinco (5) dias úteis, uma vez a cada ano, três (3) membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reunião de apreciação das contas do SINPAF;

***Parágrafo Primeiro** - Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical, estejam exercendo atividades alheias ao disposto no **caput** desta cláusula, a direção da Embrapa comunicará o fato à Direção Nacional do SINPAF, para as providências.*

***Parágrafo Segundo** - Os dirigentes sindicais liberados em tempo integral para o exercício da atividade sindical, ficam dispensados do preenchimento do Sistema de Avaliação e Desempenho e excluídos para o cômputo do Sistema de Avaliação de Unidades.*

Cláusula 19 - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A EMBRAPA concederá às suas empregadas licença remunerada de 60 (sessenta) dias, em caso de adoção nos termos da Lei.

***Parágrafo Primeiro** - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.*

***Parágrafo Segundo** - A empregada fica obrigada a comprovar, nos doze (12) meses subseqüentes ao início da licença, a efetivação da adoção, podendo, a critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, ser prorrogado o prazo por mais doze (12) meses ou, dentro do primeiro ano, comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade da empregada.*

***Parágrafo Terceiro** - A licença de que trata o caput desta cláusula, só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.*

***Parágrafo Quarto** - A licença do pai adotivo será de cinco dias (5), desde que a criança tenha até doze (12) anos de idade.*

***Parágrafo Quinto** - Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo segundo, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, a que o empregado tiver direito.*

Cláusula 20 – LICENÇA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos trinta (30) dias subseqüentes ao término da licença maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho, enquanto a Embrapa não mantiver creches próprias ou conveniadas.

Cláusula 21 – AUXÍLIO - CRECHE

A EMBRAPA, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, concederá auxílio mensal no valor correspondente à R$ 120,00 (cento e vinte reais), por dependente com idade compreendida entre zero e seis (0 e 6) meses completos, facultada à empresa a instalação de creches ou celebração de convênios.

Cláusula 22 - AUXÍLIO PARA FILHOS DEFICIENTES FÍSICOS E/OU EXCEPCIONAIS

A Embrapa concederá aos seus empregados auxilio mensal no valor correspondente a cento e vinte reais (R$120,00) por filho deficiente físico e/ou mental, sem limite de idade, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

***Parágrafo único** – O empregado fará jus ao benefício desde que, tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada, ou por médico pertencente a Convênio mantido pela Empresa.*

Cláusula 23 - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A EMBRAPA elevará a partir de 01/09/2001 o valor facial do vale alimentação/refeição para R$ 9,00 (nove reais) por unidade, fornecendo um total de vinte e duas unidades por mês.

***Parágrafo Primeiro** - A participação dos empregados nos custos do auxílio alimentação/refeição obedecerá as faixas de participação atualmente praticadas, com os ajustes decorrentes do reajuste salarial concedido.*

***Parágrafo Segundo** - O Auxílio Refeição/Alimentação será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos: a) empregados com contrato de trabalho suspenso; b) empregados cedidos a outros órgãos, e que dele já recebam o benefício; c) empregados em benefício pelo INSS por período superior a 90 (noventa) dias; d) empregados em pós-graduação no exterior.*

***Parágrafo Terceiro** - Os empregados em benefício pelo INSS deverão, durante os 90 (noventa) dias iniciais de seu afastamento, recolher mensalmente aos cofres da Embrapa a parcela correspondente à sua participação nos custos do auxílio alimentação/refeição por meio de Autorização de Recebimento - AR a ser emitida pelo Setor de Recursos Humanos - SRH, ou Departamento de Administração de Pessoal - DAP, sob pena de suspensão do auxílio.*

***Parágrafo Quarto** - A Embrapa fornecerá adicionalmente aos seus empregados, no mês de dezembro do corrente ano, um talonário com 11 (onze) tíquetes alimentação/refeição.*

Parágrafo Quinto *– A Embrapa se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados dos tíquetes fornecidos, caso a empresa fornecedora venha a ter problemas de insolvência e tenha seus tíquetes rejeitados nos estabelecimentos fornecedores de alimentação'.*

Parágrafo Sexto *- A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.*

Cláusula 24 - PROGRAMA DE SAÚDE

A EMBRAPA manterá em funcionamento o Plano de Assistência Médica da Embrapa - PAM/EMBRAPA, implantado em primeiro de março de 1994, nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Empresa e SINPAF.

Parágrafo Primeiro *- A EMBRAPA descontará mensalmente, de cada empregado participante do PAM, 2% (dois porcento) sobre o salário-base. O desconto será feito através da folha de pagamento.*

Parágrafo Segundo *– A EMBRAPA se compromete a incluir em sua proposta orçamentária para o ano 2002, pelo menos, o mesmo volume de recursos programados para o ano 2001.*

Parágrafo Terceiro *- Será de responsabilidade da Embrapa a operacionalização do Plano, competindo-lhe alocar os equipamentos, os materiais e o pessoal que se fizerem necessários.*

Parágrafo Quarto *- A EMBRAPA apresentará semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a prestação de contas do PAM, para conhecimento da Administração do PAM.*

Parágrafo Quinto *- A EMBRAPA fornecerá a seus empregados, individualmente, extrato discriminatório dos serviços utilizados no PAM.*

Parágrafo Sexto *- O SINPAF se compromete a apresentar até 28/02/2002, suas sugestões de alteração do Regulamento do PAM-EMBRAPA, comprometendo-se a Embrapa a se pronunciar a respeito até 30/03/2002.*

Cláusula 25 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO

Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei.

Parágrafo Único *- Nos exames periódicos de que trata essa cláusula não haverá participação financeira do empregado.*

Cláusula 26 - SERVIÇO DE TRANSPORTE

A EMBRAPA manterá em todas as suas Unidades, o serviço de transporte para deslocamento de seus empregados de suas residências para o local de trabalho e, vice-versa, sem quaisquer ônus para eles.

Parágrafo Primeiro *– A Embrapa fornecerá, na forma da lei, vale transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da empresa ou para aqueles que utilizarem transporte coletivo de linha regular, municipal ou intermunicipal, até o local por onde passa o transporte da Empresa.*

Parágrafo Segundo *- A EMBRAPA autorizará o uso de veículo para transporte de emergência dos empregados residentes em Unidades Descentralizadas, obedecidas as normas de condução de veículo da Empresa.*

Parágrafo Terceiro *- Aos empregados que, por conveniência da empresa, cumpram horários especiais, será assegurado o transporte gratuito.*

Cláusula 27 - SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMBRAPA manterá todas as instalações da empresa com Equipamentos de Proteção Coletiva, e na impossibilidade de redução e/ou eliminação dos riscos fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, equipamentos de proteção individual, uniformes e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidade suficientes, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, obedecendo às normas de segurança contidas nas Normas Regulamentadoras - NRs e ou recomendadas pela CIPA, ficando os empregados obrigados a usar tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das suas atividades.

Parágrafo Primeiro *- A EMBRAPA fornecerá um mínimo de um (1) conjunto por semestre de uniformes (inclusos botinas e chapéus), quando for o caso, para todos os empregados, inclusive pesquisadores, que exerçam atividades de campo ou laboratório.*

Parágrafo Segundo *- Nenhum empregado será obrigado a trabalhar, em atividades insalubres e/ou perigosas, caso a empresa não lhe forneça o equipamento necessário, estabelecido na legislação pertinente.*

Parágrafo Terceiro *- A EMBRAPA, após homologação deste Acordo, pagará um adicional equivalente a periculosidade, pelo período e tempo de exposição à atividade, aos empregados que exercem funções perigosas como: escaladores de árvores, manipuladores de animais selvagens, operadores de caldeiras e de outros casos definidos pela Empresa.*

Parágrafo Quarto *- A EMBRAPA, continuará a desenvolver ações necessárias à solução e à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos (LER/DORT), em todos os setores da Empresa.*

Cláusula 28 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A EMBRAPA, na vigência deste Acordo, se compromete a continuar orientando as Unidades Centrais e Descentralizadas a manter e aperfeiçoar a realização de palestras e encontros preparatórios à aposentadoria.

Cláusula 29 - DESCONTOS AUTORIZADOS

A EMBRAPA, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, fica autorizada a proceder, respeitadas a margem consignável, o desconto das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares: a) contribuições mensais dos filiados do SINPAF e das AEEs; b) despesas médicas e de saúde: c) despesas com refeição e transporte; d) seguro em grupo; e) pagamento de aluguel de imóvel funcional; f) contribuições extraordinárias para o SINPAF e AEEs; g) contribuições para a Ceres; h) consignação de empréstimos e financiamentos.

***Parágrafo Único** - O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas.*

Cláusula 30 - DESCONTO PARA CAMPANHAS DIVERSAS

A EMBRAPA se compromete a descontar de todos os seus empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINPAF, as contribuições financeiras obrigatórias, na forma aprovada pelas Assembléias Gerais da categoria, das quais poderão participar todos os empregados da Empresa.

***Parágrafo Primeiro** - Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINPAF fará inserir no Edital de Convocação da Assembléia item específico sobre o assunto.*

***Parágrafo Segundo** - O desconto de que trata o caput desta cláusula não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância junto à Empresa, no prazo de até 10 (dez) dias, antes do encerramento da elaboração da folha de pagamento.*

***Parágrafo Terceiro** - Imediatamente após a aprovação em Assembléia, o SINPAF assume o compromisso de divulgar em cada Unidade as condições e valores dos descontos e a finalidade das contribuições.*

***Parágrafo Quarto** - A EMBRAPA ficará isenta de qualquer responsabilidade, no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que as eventuais reclamações ou ações relativas à devolução das contribuições, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser proposta diretamente contra o SINPAF, seu exclusivo beneficiário.*

***Parágrafo Quinto** - Fica a Embrapa autorizada a efetuar os ressarcimentos, diretamente aos empregados, dos valores decorrentes das reclamações e a descontar dos créditos do SINPAF as importâncias restituídas, após prévia comunicação ao SINPAF.*

Cláusula 31 - QUADRO DE AVISOS

A EMBRAPA permitirá a colocação de quadros de avisos do SINPAF, nas dependências de cada Unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de informações de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula 32 - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO

A EMBRAPA permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os sindicalizados.

Cláusula 33 - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

A Embrapa permitirá aos seus empregados, após a utilização dos 5 (cinco) dias previstos na alínea "c" do item 49 do Plano de Cargos e Salário - PCS, ausência remunerada por até mais 5 (cinco) dias, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de 1º grau (pai, mãe, filho ou filha).

Cláusula 34 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas a mais ou a menos, em relação à jornada diária de trabalho, poderão ser objeto de compensação, respeitados os limites estabelecidos nos artigos 59 e 61 da CLT.

***Parágrafo Único** - A compensação de horas dependerá de prévio entendimento entre o empregado e seu superior imediato.*

Cláusula 35 - Abono e Compensação dos Dias de Greve

A Embrapa abonará 50% (cinquenta por cento) dos dias de ausência por motivo da greve ocorrida nos meses de maio e junho de 2001 e o empregado, mediante acordo com seu superior imediato, compensará os outros 50% (cinquenta por cento) restantes.

Cláusula 36 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A EMBRAPA reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas.

***Cláusula 37 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** – A Embrapa e o SINPAF na vigência deste acordo comprometem-se a realizar negociações visando implementar norma para constituição e funcionamento de Comissões de Conciliação Prévia estabelecidas pela Lei nº 9958/00, com a atribuição de conciliar conflito individual de trabalho.*

Cláusula 38 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange todos os empregados da Embrapa, em serviço em 01.05.2001 e aqueles admitidos durante a vigência do mesmo.

Cláusula 39 - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a partir de primeiro de maio de 2001.

Cláusula 40 - GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base dos empregados da Embrapa em primeiro de maio.

Brasília-DF, 30 ***de*** Agosto ***de 2001.***

Alberto Duque Portugal
Diretor-Presidente

VALTER C. ENDES
P/ SINPAF